

LEI - Nº - 6 -

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AOS CARGOS EXERCIDOS PELOS ATUAIS ARRECADADORES DISTRITAIS, ESTABELECE NOVA MODALIDADE PARA FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS DESTES E DO PROCURADOR GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARETAMA.

Façõ saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a sêr denominados Agentes Fiscais os atuais Arrecadores Distritais, que além dessas funções exercerão também as de Fiscais, nos respectivos Distritos.

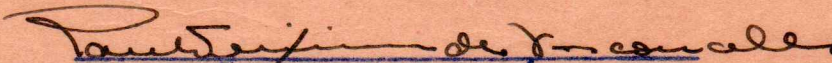
Art. 2º - Os vencimentos do Procurador Geral e dos Agentes Fiscais a partir de 1º de Janeiro de 1949, ficam fixados do seguinte modo:

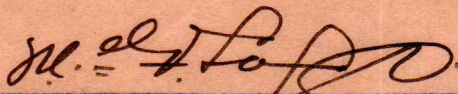
CARGOS	VENC.MENSAL	VENC.ANUAL
Procurador Geral	Cr\$ 350,00	Cr\$ 4.200,00
Agente Fiscal de Pedra Preta	Cr\$ 120,00	Cr\$ 1.440,00
Agente Fiscal de Jardim de Angicos	Cr\$ 120,00	Cr\$ 1.440,00
	<u>Cr\$ 590,00</u>	<u>Cr\$ 7.080,00</u>

Art. 3º - O Procurador Geral e os Agentes Fiscais, terão direito, além dos vencimentos fixos a percentagem de 5%, que será calculada sobre a receita que cada um, individualmente, arrecadar.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaretama, 1º de Janeiro de 1949.

  
Paulo Teixeira de Vasconcelos  
Prefeito.

  
Manoel Ferreira do Lago.  
Secretario.